



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01105 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4946285C3E36A6E71CC0B0DAB3AC8A2F

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001PRP/2021 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 - Extrato de Termo Aditivo de Recomposição de Preços.
- DECRETO Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
- DECRETO Nº 135, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - "Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008PP/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo Aditivo de Recomposição de Preços nº 01. Ata de Registro de Preços nº 001PRP/2021. Contratante: Município de Central. Contratada: A CARDOSO & CIA LTDA. Data do Aditivo: 16/08/2020. Objeto: Aditivar o valor de alguns itens constantes do Lote 01 a título de Recomposição de Preços, nos seguintes termos:

Onde se tem:

Item	Especificação	Valor Unitário Registrado
01	Gasolina Comum	R\$ 5,02
02	Diesel S500	R\$ 4,02
03	Diesel S10	R\$ 4,14

Leia-se:

Item	Especificação	Valor Reajustado
01	Gasolina Comum	R\$ 6,14
02	Diesel S500	R\$ 5,01
03	Diesel S10	R\$ 5,08

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre Renovação de Licença Não Remunerada de Servidor Público Municipal, que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o(a) Servidor(a) a seguir identificado(a) requereu na forma legal renovação de Licença Para Atendimento de Interesse Particular,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Renovação de Licença sem Vencimento ou Remuneração para Atendimento de Interesse Particular, pelo período de 01 (um) ano, no período de **18.08.21 a 18.08.22**, consoante o disposto no Art. 106, da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, ao(a) Servidor(a) **HEVERTON VERISSIMO LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **RECEPCIONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 17 de agosto de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de locação de software de gestão de saúde, assessoria e consultoria, atividades de apoio a gestão em saúde visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Central, estado da Bahia. Sessão: 31/08/2021, às 08:30h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br> // copelcentralba@gmail.com. Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº135, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 06 de agosto até 24 de agosto de 2021, os eventos e

Prefeitura Municipal de Central



atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 5º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Central, até 24 de agosto de 2021.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de agosto até 24 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e

Prefeitura Municipal de Central



lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 6º - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 22horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 22h.

Prefeitura Municipal de Central



II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) meses compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a realização de eventos, shows ou similares.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres

Art. 9º - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 5º, 7º e 8º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 10 - A feira livre ocorrerá exclusivamente durante o sábado, de 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes residentes no Município.

a) As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Art. 11 - A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal, com o objetivo de evitar aglomerações e observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 12 - Horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais passa a ser de 08h às 12h e de 13h as 17h.

Prefeitura Municipal de Central



Art. 13 - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de agosto de 2021.



RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia